



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 187/2020

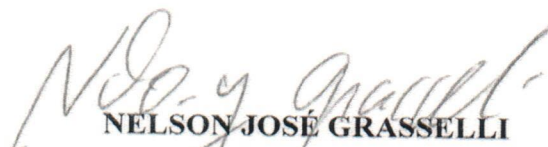
Pontão (RS), 02 de junho de 2020

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, solicitamos a retirada do **Projeto de Lei n.º 15/2020**, que suspende o pagamento da cota patronal do RPPS pelo Município, em decorrência da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

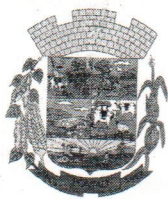

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS E. CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 02/06/2020


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 174/2020

Pontão (RS), 18 de maio de 2020

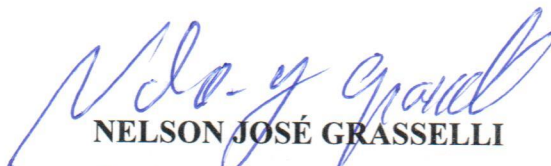
SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 15/2020**, que suspende o pagamento da cota patronal do RPPS pelo Município, em decorrência da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

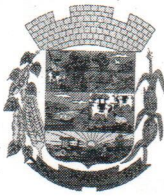
RECEBIDO

Em 25/05/2020
13:40

Excelentíssimo Senhor
CARLOS E. CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS


Ivan H. Selbert
Escritário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>016/2020</u>
 Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº. 15/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Suspende o pagamento da cota patronal do RPPS pelo Município, em decorrência da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos da contribuição previdenciária patronal do Município de Pontão devida ao RPPS, no período entre 01 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020, prevista no § 1º do inciso III do art. Art. 30 da lei municipal n. 916/2014, na redação que lhe deu a Lei Municipal n.º 1012, de 25 de agosto de 2016, correspondente a 22% do sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos (contribuição ordinária).

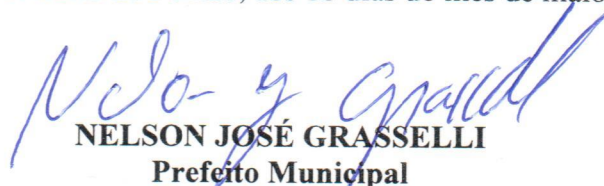
Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos da contribuição previdenciária patronal suplementar do Município de Pontão devida ao RPPS, no período entre 01 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020, prevista no inciso IV do art. Art. 30 da lei municipal n. 916/2014, na redação que lhe deu a Lei Municipal n.º 1012, de 25 de agosto de 2016, correspondente a 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos (contribuição suplementar).


Parágrafo único. O valor da contribuição suplementar destina-se a amortizar parte do déficit encontrado nas reservas do RPPS devido ao não recolhimento de contribuições previdenciárias entre 1993 e 2000.

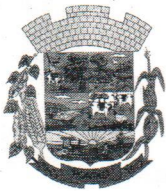
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 18 dias do mês de maio de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>016/2020</u>
 Auditor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 15/2020, que suspende o pagamento da cota patronal do RPPS pelo Município, em decorrência da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

O Plenário do Senado aprovou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (PLP 39/2020) que possibilita aos Municípios que tenham regimes próprios de previdência para os seus servidores a dispensa do pagamento da contribuição patronal, desde que isso seja autorizado por lei municipal específica (art. 9, parágrafo segundo). O projeto ainda não foi sancionado pelo Presidente da República que possui prazo para fazê-lo até o dia 25-5-2020.

Conforme cálculo elaborado pela Contadoria do Município (documento anexo), o Município sofreu perdas de R\$1.433.454,19 no orçamento em 2020. No primeiro quadrimestre de 2020 (janeiro-abril) a diferença entre a arrecadação prevista (R\$8,2 milhões) e a receita realizada (R\$6,8 milhões) é de R\$1,4 milhões (a menos).

O art. 1º do presente projeto de lei suspende a cobrança da cota patronal normal da folha de pagamento, equivalente a 22% do valor da folha, aproximadamente R\$109 mil por mês.

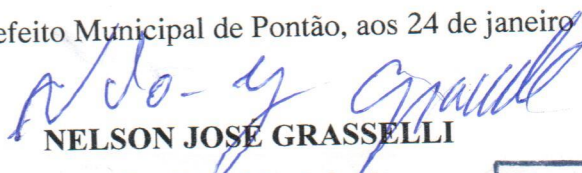
O art. 2º do presente projeto de lei suspende a cobrança da cota patronal “suplementar” da folha de pagamento, equivalente a 8,93% do valor da folha, aproximadamente R\$37 mil por mês. Esta contribuição suplementar é o pagamento de uma espécie de dívida paga Prefeitura ao fundo em razão de não ter havido recolhimento de contribuições previdenciárias entre 1993 e 2000 tanto pelo Município como pelos servidores.


Considerando que há previsão para que a cota patronal do mês de maio já não seja paga, justifica-se a urgência urgentíssima na tramitação do projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 24 de janeiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>016/2020</u>

Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE : PONTÃO - RS
QUADRO 5 - RECEITAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Programada no Período	Realizada no Período	% Real/Progr.	DIFERENÇA
Transferências da União	4.402.670,67	3.349.978,87	76,09%	-1.052.691,80
Cota Parte do FPM	3.037.333,33	2.889.607,50	95,14%	-147.725,83
Cota Parte do I T R	233.333,33	22.898,04	9,81%	-210.435,29
Cota Parte Recursos Hídricos	3.333,33	1.933,64	58,01%	-1.399,69
Cota parte do Fundo Especial (Lei 7525)	45.333,33	49.083,02	108,27%	3.749,69
Transferência da União para Saúde	577.833,33	217.256,87	37,60%	-360.576,46
Transferências do FNAS	65.000,00	23.719,48	36,49%	-41.280,52
Transferências do FNDE	139.333,33	102.852,30	73,82%	-36.481,03
Cota parte da LC 87/96 (Lei Kandir)	20.000,00	0,00	-100,00%	-20.000,00
Outras Transferências da União	277.837,33	42.628,02	15,34%	-235.209,31
Transferências de Convênios			0,00%	0,00
	3.333,33	0,00	-100,00%	-3.333,33
Transferências do Estado	3.852.366,67	3.471.604,27	90,12%	-380.762,40
Cota Parte do ICMS	3.361.000,00	3.030.669,17	90,17%	-330.330,83
Cota parte do IPVA	166.666,67	254.698,18	152,82%	88.031,51
Cota Parte do IPI/ Exportações	46.666,67	41.496,82	88,92%	-5.169,85
Cota parte do CIDE	5.000,00	1.853,49	37,07%	-3.146,51
Transf.de Recursos Hídricos			0,00%	0,00
Transf.do Fundo Est.Saúde (FES)	131.000,00	91.689,26	69,99%	-39.310,74
Transf.Fundo Est.Ass.:Social (FEAS)			0,00%	0,00
Transferências de Convênios	130.366,67	41.784,94	32,05%	-88.581,73
Outras Transferências do Estado	11.666,67	9.412,41	80,68%	-2.254,26
Total das Transferências	8.255.037,33	6.821.583,14	82,64%	-1.433.454,19

EDILIO RUDY PREUSLER
 CRC/ RS 40.957

abr/15

Fis: 04
 Processo nº 916/2020
 Servidor